

# REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

I Série - Número 164

Sexta - feira, 2 de Dezembro de 1994

## SUMÁRIO

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1140/94

Autoriza a transferência de verba, no valor de 188 843\$50, para a Escola Salesiana de Artes e Ofícios.

#### Resolução n.º 1141/94

Rectifica a Resolução n.º 980/94, de 13 de Outubro.

#### Resolução n.º 1142/94

Autoriza que sejam colocados painéis com publicidade ao tabaco, no jogo de andebol, integrado no Campeonato Nacional da I Divisão, entre o Clube Sport Marítimo e o Académico Basket Clube, a realizar no dia 3 de Dezembro.

#### Resolução n.º 1143/94

Autoriza o Centro Hospitalar do Funchal, a proceder à adjudicação de soros, no âmbito do concurso limitado n.º 246/94.

#### Resolução n.º 1144/94

Autoriza a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa a proceder à elaboração da regulamentação do regime de preços a aplicar na comercialização dos inertes.

#### Resolução n.º 1145/94

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o disposto no Decreto-Lei n.º 195/94, de 19 de Julho, que cria o Programa de Energia.

#### Resolução n.º 1146/94

Autoriza a Sociedade de Construções ERG, S.A., a proceder ao trespasso total da construção dos laboratórios e salas anexas da faculdade de Ciências, para a sociedade Lourenço, Simões & Reis, Lda.

#### Resolução n.º 1147/94

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o Decreto-Lei n.º 117/94, de 3 de Maio, relativo à localização e licenciamento de instalação e ampliação dos parques de sucata.

#### Resolução n.º 1148/94

Aprova o programa de concurso e caderno de encargos e autoriza a abertura de concurso público para a prestação de serviços de operação, manutenção e conservação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra.

#### Resolução n.º 1149/94

Estabelece mecanismos de reavaliação dos acordos de pagamento das dívidas contraídas pelas empresas do sector do bordado e tapeçarias com a Segurança Social.

#### Resolução n.º 1150/94

Autoriza a contratação, em regime de prestação de serviços, do Mestre Florestal Principal - aposentado - António Francisco Gouveia.

#### Resolução n.º 1151/94

Actualiza os montantes das comparticipações financeiras por utente/valência, devidos pelo Centro de Segurança Social da Madeira, a várias instituições.

#### Resolução n.º 1152/94

Atribui um subsídio, no valor de 2 920 000\$00, ao Centro Paroquial de São Paulo - Ribeira Brava.

#### Resolução n.º 1153/94

Atribui um subsídio, no valor de 110 000\$00, ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos.

#### Resolução n.º 1154/94

Atribui um subsídio, no valor de 42 600 000\$00, à empresa Jornal da Madeira, Lda.

#### Resolução n.º 1155/94

Atribui um subsídio, no valor de 21 000 000\$00, à Sociedade de Engenheiros da Calheta, Lda.

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 1140/94

1 - Considerando que o Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, no seu art.º 15º, parágrafo 1 - d) transferiu para a competência dos órgãos do Governo próprio da Região Autónoma da Madeira o Serviço Regional de Acção Social Escolar;

2 - Considerando a necessidade de assegurar a cobertura das despesas com a Acção Social Escolar, no âmbito do Ensino Particular, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu autorizar a transferência de verba para o seguinte Estabelecimento de Ensino Particular:

Escola Salesiana de Artes e Ofícios - 188.843\$50

Esta despesa tem cabimento na rubrica orçamental da Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 03, Subdivisão 02, Código 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1141/94**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu:

Rectificar a Resolução nº. 980/94, aprovada a 13 de Outubro, em virtude da mesma conter uma incorrecção. Assim, no ponto dois, onde se lê "rubrica 911.02", deverá ler-se "rubrica 904/621.19".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1142/94**

Considerando o interesse de que se reveste para a Região Autónoma da Madeira a realização, no seu território, de competições desportivas que resultam numa atracção turística;

Considerando que, dados os respectivos encargos financeiros, só será possível a realização destes eventos desportivos com recurso a receitas provenientes de publicidade;

Considerando que, embora o Governo Regional continue a defender e pôr em prática, medidas que alertem a população para os malefícios do tabaco, entre as quais se conta a proibição de publicidade a este produto, urge defender os interesses sócio-económicos da Região, em casos devidamente justificados, como na realidade é o presente;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu:

1-Autorizar, ao abrigo do disposto no artº. 15º. do Decreto Legislativo Regional nº. 10/84/M, de 20 de Agosto, que sejam colocados painéis com publicidade ao tabaco, no jogo de Andebol, a contar para o Campeonato Nacional da I Divisão, entre o Club Sport Marítimo e o Académico Basket Clube, a realizar-se no dia 3 de Dezembro.

2-Esta autorização não envolve qualquer responsabilidade do Governo Regional perante os concessionários de publicidade.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1143/94**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu autorizar o Centro Hospitalar do Funchal, a proceder à adjudicação de soros, no âmbito do Concurso Limitado nº. 246/94, daquele Centro, nos termos do artº. 17. nº. 2 do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, e por se verificarem cumulativamente as circunstâncias previstas nas alíneas a) e b) daquele preceito.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1144/94**

Considerando que o sector dos inertes é de primordial importância para a economia regional;

Considerando que o regime de preços livres, actualmente em vigor neste sector, se tem mostrado inadequado face a uma actuação conducente à contenção da inflação;

Considerando o impacto no custo da construção, bem como no processo de revisão de preços das empreitadas;

Considerando que a disciplina e regularização do mercado de inertes passa pela alteração do regime de preços em vigor; Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 24

de Novembro de 1994, resolveu incumbir a Secretaria Regional de Economia e Cooperação Externa para proceder à elaboração da regulamentação do regime de preços que se mostre mais adequado ao bom e efectivo funcionamento do mercado dos inertes.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1145/94**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu aprovar o Decreto Regulamentar Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei nº. 195/94, de 19 de Julho, que cria o Programa Energia.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1146/94**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu autorizar que a "Sociedade de Construções ERG, SA" adjudicatária da empreitada de construção relativa a "Laboratórios e salas anexas da Faculdade de Ciências", proceda ao trespassse total da mesma para a firma "Lourenço, Simões & Reis, Lda".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1147/94**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional relativo à adaptação à Região do Decreto-Lei nº. 117/94, de 3 de Maio, que regula a localização e o licenciamento da instalação e ampliação dos depósitos de ferro-velho, de entulhos, de resíduos ou cinzas, de combustíveis sólidos e de veículos, abreviadamente designados como parques de sucata.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1148/94**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu aprovar o Programa de Concurso e Caderno de Encargos e autorizar a abertura de concurso público para a prestação dos serviços de "Operação, Manutenção e Conservação da Estação de Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos da Meia Serra".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução nº. 1149/94**

Nos termos da Portaria nº. 9/94, publicada no JORAM, nº. 15, I Série, de 17 de Fevereiro/94, que declara em reestruturação o sector do bordado e tapeçarias da Madeira, os projectos empresariais apresentados até 30 de Setembro/94, e que se enquadram no regulamento aprovado pelo Despacho Normativo nº. 3/94, publicado no JORAM, nº. 29, I Série de 18 de Março/94, beneficiarão, em relação às dívidas à Segurança Social

consolidadas, do diferimento dos respectivos pagamentos por um período máximo de dez anos, de acordo com as necessidades do projecto, com redução dos juros de mora vencidos e vincendos.

Considerando que os planos de amortização das dívidas à Segurança Social deverão não só ter em conta as necessidades dos projectos apresentados, mas ainda adequar-se à sua execução de modo a não inviabilizar a reestruturação das empresas envolvidas;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu:

1-Sem prejuízo do período máximo de dez anos estabelecido para a amortização das dívidas à Segurança Social, os respectivos acordos de pagamento em prestações serão reavaliados decorridos os três primeiros anos, tendo em vista a adequação dos planos de amortização fixados quando da sua celebração à situação económico-financeira das empresas contratantes.

2-Nos três primeiros anos de vigência dos acordos serão considerados os planos de pagamento das dívidas requeridos nos respectivos projectos.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1150/94

Considerando a proposta, submetida nos termos da Lei, pelo Secretário Regional de Agricultura, Florestas e Pescas a Sua Excelência o Presidente do Governo;

Considerando que o Mestre Florestal Principal, António Francisco Gouveia, aposentado, tem experiência no âmbito do Corpo de Polícia Florestal, designadamente na elaboração de autos de notícia, de declarações e de denúncia, para além do acompanhamento em acções exteriores, face ao conhecimento de áreas específicas da Floresta da Região;

Considerando não ter sido possível contratar quem, com semelhante grau de responsabilidade e integridade o substituisse nos termos da Lei geral;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu:

1-Autorizar a contratação em regime de prestação de serviços, nos termos do disposto nos artigos 78º, e 79º, do Decreto-Lei nº. 498/72, de 9 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei nº. 215/87, de 29 de Maio, do aposentado António Francisco Gouveia, pelo período de 1 ano, automaticamente renovável, para desempenhar as funções de Mestre Florestal Principal, na Direcção Regional de Florestas, com efeitos a 1 de Dezembro de 1994, por urgente conveniência de serviço nos termos do disposto no artigo 3º, nº. 2 do Decreto-Lei nº. 146-C/80, de 22 de Maio e no artigo 8º, nº. 1 da Lei nº. 23/81, de 19 de Agosto.

2-Fixar a respectiva remuneração no equiparável a dois terços da sua remuneração base actual.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1151/94

Considerando que a nível nacional, foram actualizados os valores da comparticipação financeira da Segurança Social, às Instituições Particulares de Solidariedade Social;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu:

1-Actualizar, para os valores valências e Instituições abaixo indicadas, nos termos do artigo 4º, do Decreto Regulamentar Regional nº. 3/84/M, de 22 de Março e do artigo 21º, do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril e no âmbito dos acordos de cooperação celebrados, os montantes das comparticipações financeiras, por utente/valência, devidos pelo Centro de Segurança Social da Madeira:

- Na Valência Lar de Crianças e Jovens - Comparticipação - 32.876\$00/utente:

Patronato de Nossa Senhora das Dores  
Abrigo de Nossa Senhora da Conceição  
Abrigo de Nossa Senhora de Fátima  
Aldia do Padre Américo

- Na Valência ATL com Almoço - Comparticipação - 6.185\$00/utente:

Patronato de Nossa Senhora das Dores  
Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos

- Na Valência de ATL sem Almoço - Comparticipação - 4.379\$00/utente:

Cáritas Diocesana do Funchal  
Fundação João Pereira  
Centro Social e Paroquial de Santa Maria Maior - Funchal

- Na Valência de ATL sem Almoço - Comparticipação a 50% - 2.190\$00/utente:

Centro Paroquial, Social e Cultural de São Vicente

- Na Valência Lar de Idosos - Comparticipação - 32.288\$00/utente:

Santa Casa da Misericórdia do Funchal  
Santa Casa da Misericórdia da Calheta  
Hospício Princesa D. Maria Amélia  
Casa da Sagrada Família e Refúgio de S. Vicente de Paulo  
- Gaula

- Na Valência Centro de Dia para Idosos - Comparticipação - 10.784\$00/utente:

Santa Casa da Misericórdia do Funchal  
Hospício Princesa D. Maria Amélia

- Na Valência Centro de Convívio para Idosos - Comparticipação - 4.368\$00/utente:

Cruz Vermelha Portuguesa

2-Esta actualização produz efeitos a partir de 1/1/94.

3-Esta despesa tem cabimento nas rubricas 602.01, 610.01 e 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1152/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial de São Paulo - Ribeira Brava, nos termos do artº. 21º, do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 2.920.000\$00, destinado a financiar despesas no âmbito do Programa de Luta Contra a Pobreza do Lugar da Serra e Terreiros.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 911.02 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1153/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu:

1-Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Carmo - Câmara de Lobos, nos termos do artº. 21º, do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril, um subsídio eventual no valor de 110.000\$00, para comparticipação no arrendamento

de uma sala destinada a acções de formação e de educação de base junto a famílias.

2-Este subsídio tem cabimento na rubrica 950 do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1154/94

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu:

Atribuir um subsídio no montante de 42.600.000\$00 à Empresa Jornal da Madeira, Ld<sup>a</sup>., destinado a viabilizar o funcionamento daquela empresa, nos termos do artigo 21º. do Decreto Legislativo Regional nº. 11/94/M, de 28 de Abril.

A presente despesa tem cabimento orçamental no Departamento 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, Alínea A), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução nº. 1155/94

Considerando que a Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld<sup>a</sup>., desenvolve uma actividade de carácter fortemente tradicional e enraizada cultura regional;

Considerando que a Empresa se encontra implantada numa zona predominantemente agrícola, e vocacionada para a plantação de cana sacarina, pelo que da sua laboração dependem grande número de produtores e respectivos agregados.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 24 de Novembro de 1994, resolveu atribuir um subsídio de 21.000.000\$00, à Sociedade de Engenhos da Calheta, Ld<sup>a</sup>., por forma a estimular e fomentar a produção dos derivados daquele produto.

Esta despesa tem cabimento no orçamento privativo do FRIGA, no código 05.01.02.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



Preço deste número: 60\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p style="text-align: center;"><b>ASSINATURAS</b></p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>...</td> <td>7 561\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>...</td> <td>3 780\$00</td> </tr> <tr> <td>Cada Série</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>2 504\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>1 252\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Números e Suplementos - Preço por página 10\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 2/94 de 25 de Janeiro)</p>	Completa	(Ano)	...	7 561\$00	(Semestral)	...	3 780\$00	Cada Série	"	...	2 504\$00	"	...	1 252\$00	<p>"O Preço dos anúncios é de 115\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
Completa	(Ano)	...	7 561\$00	(Semestral)	...	3 780\$00										
Cada Série	"	...	2 504\$00	"	...	1 252\$00										

Execução gráfica "Jornal Oficial"